MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Colocamos à apreciação de Vossas Excelências a presente matéria que visa a concessão de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira, como forma de recomposição de parte das perdas geradas pela inflação acumulada em 2023, conforme medida pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, passando a partir de 1º de janeiro de 2024, passando a constituir parcela única de R$ 8.356,86 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), mensais.

A recomposição que autoriza o presente Projeto de Lei tem respaldo no art. 2º da Lei Municipal n.º 876, de 9 de junho de 2020, tendo como parâmetro para a concessão, os limites os limites constitucionais estabelecidos em seu art. 29, inciso VI e em seu art. 37, inciso XI, permitindo aos Vereadores a recomposição anual em seus vencimentos, de uma pequena parcela daquilo que a inflação defasou ao longo dos doze meses anteriores.

Ressalta-se que esta medida não faz com que esta Casa de Leis assuma uma responsabilidade financeira além de suas condições, sendo mantido o equilíbrio em suas despesas, de modo a não assumir um encargo superior as suas capacidades.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 22 de janeiro de 2024.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Fábio de Vargas Padilha
1º Vice-Presidente

Delcir B. Aléssio
Delcir Berta Aléssio
2ª Vice-Presidente

Douglas Rodrigo Gerviack
1º Secretário

Marcos Berta
2º Secretário

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 002/2024

Dispõe sobre a recomposição das perdas decorrentes da variação inflacionária aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo art. 35, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 2º da Lei Municipal n.º 876, de 9 de junho de 2020, e observados os limites constitucionais estabelecidos em seu art. 29, inciso VI e em seu art. 37, inciso XI, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 1º de janeiro de 2024, a reposição das perdas decorrentes da variação inflacionária medida pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2023, da ordem de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Medianeira, passando a constituir parcela única de R$ 8.356,86 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Medianeira, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, 22 de janeiro de 2024.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Fábio de Vargas Padilha
1º Vice-Presidente

Delcir Berta Aléssio
2ª Vice-Presidente

Douglas Rodrigo Gerviack
1º Secretário

Marcos Berta
2º Secretário

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,56%	4,62%	0,55%
Dez/2023	Dez/2023	Dez/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ
AV. José Callegari, 300 – Bairro Ipê CEP 85884-000
Fone (045) 3264-2475

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROJETADA COM BASE NO ANO DE 2023

Resumo	Gastos C/Pessoal		Impacto Anual (%)
	Anual	RCL EXERCICO PROJETADA 2023	
Despesas C/ Pessoal – 2023	3.820.963,85	271.480.488,55	1,40%
Reposição 4,62%			
Reajuste 2,00%			
Projeto de Lei nº 001/2024 e Projeto de Lei nº 002/2024	252.947,80		0,10%
Total	**4.073.911,65**		**1,50%**

Resumo geral:

O impacto orçamentário e financeiro anual da folha de pagamento em decorrência da reposição e reajuste, com seus respectivos encargos sociais será de R$ 252.947,80 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) anual.

Registro:

1. O § 2° do artigo 17 da LRF estabelece que os efeitos financeiros das despesas geradas, nos períodos seguintes, deverão ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
2. O § 3° do artigo 17 da LRF considera aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
3. Por outro lado, espera-se um incremento na arrecadação Municipal para o exercício financeiro de 2024, cuja tendência deverá manter-se para o exercício de 2025.
4. Para fazer frente à despesa existe disponibilidade orçamentaria.

Medianeira, Pr., 22 de janeiro de 2024.

Ari Pedro Sartori
Contador CRC/Pr 041793/O-2

Joselito Muniz dos Santos
Presidente